Acórdão – Primeira Câmara

762429, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em face do Convênio n. 30.021/04, celebrado com o Município de Belmiro Braga.
Parte(s): José Élcio Santos Monteze (Diretor Geral à época) e José Paulo de Oliveira Franco (Prefeito à época).
MPTC: Maria Cecília Borges.

768528, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, em face do Convênio n. 30.188-05, celebrado com o Município de São José do Mantimento.
Parte(s): José Élcio Santos Monteze (Diretor à época) e Hélio Márcio Gomes (Prefeito à época).
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães.

780149, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em face do furto de bens móveis no SINE do Município de João Pinheiro.
Parte(s): Custódio Antônio de Mattos (Secretário à época).
MPTC: Maria Cecília Borges.

808705, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em face do Convênio n. 008/04, celebrado com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Vila São José de Engenheiro Caldas.
Parte(s): Juliano Fisicaro Borges (Secretário à época), Olinto Moreira e Maria Helena Moreira de Carvalho (Dirigentes à época).
MPTC: Sara Meinberg.

837535, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde em face do Convênio SN/1991 celebrado com a Prefeitura de Luminárias.
Parte(s): Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva (Secretário à época) e Hudson Salvador Vilela (Prefeito à época).
MPTC: Maria Cecília Borges.

Relator: Conselheiro José Alves Viana

EMENTA: PROCESSOS JULGADOS EM BLOCO – EXTINÇÃO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
Determina-se a extinção dos processos sem resolução de mérito e o arquivamento dos autos, sem prejuízo das recomendações impostas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relacionados na epígrafe, referentes a processos não apensados, julgados em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das Notas Taquigráficas e da Ata de Julgamento, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar a extinção dos processos sem resolução de mérito e o arquivamento dos autos, sem prejuízo das recomendações impostas. Declarada a suspeição do Conselheiro Wanderley Ávila para atuar no processo n. 780149.

Plenário Governador Milton Campos, 20 de agosto de 2013.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

JOSÉ ALVES VIANA
Relator

(Assinado eletronicamente)

RAC/gbl

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n. 02/2012 e na Decisão Normativa n. 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br , código verificador n. 722841